



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI N.º 863/2016

Data: 26 de Setembro de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE TRANSMISSÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Nova Monte Verde a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta lei.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo, e o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se referem o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início de processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta lei.

§ 3º A comissão de transmissão de mandato da Câmara Municipal deverá ser constituída em até 48 horas, a partir da finalização das eleições municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

composta exclusivamente por servidores da câmara. Durando o período de transmissão até o quinto dia útil após a posse do presidente eleito.

Art. 2º - O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único: Para o desenvolvimento do processo mencionado *no caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo. A comissão terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas, e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas a administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento oficial do resultado das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança, integrantes do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que se trata o artigo 3º desta Lei qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único: Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionados no *caput*.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverá ser prestada no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato cuja apresentação aos órgãos competentes se abriga a Administração local.

Parágrafo único: As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação dos representantes do Prefeito eleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir a Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que se tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10º Esta Lei se aplica no que couber a transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser supridas por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11º Na regulamentação desta Lei devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde MT, 26 de Setembro de 2016

Arion Silveira
Prefeito Municipal